



**Exmo. Senhor**

**Presidente da Assembleia Legislativa**

**da Região Autónoma dos Açores**

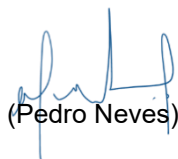
Ponta Delgada, 17 de Setembro de 2025

**Assunto: Requerimento – Contraordenações tauromáquicas e custos para o SRS.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte requerimento com perguntas e solicitação de resposta escrita dirigidas ao Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades.

Com os melhores cumprimentos,

**O Deputado,**



(Pedro Neves)



**Exmo. Senhor Secretário Regional dos  
Assuntos Parlamentares e Comunidades,**

Em 01 de Julho de 2025, a Representação Parlamentar doo PAN/Açores entregou à Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores o requerimento n.º 373/XIII, com o processo n.º 054.08.03, disponível em [https://www.alra.pt/if.php?url=http://base.alra.pt:82/4DACTION/w\\_pesquisa\\_registo/4/8871](https://www.alra.pt/if.php?url=http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registo/4/8871), dirigido ao Governo Regional intitulado “Morte de touro de lide na freguesia de Porto Judeu”, com um pacote de questões que instavam esclarecimentos sobre uma atividade tauromáquica que levou à morte de um touro de lide no porto da freguesia de Porto Judeu, na ilha Terceira.

Assim, em 30 de Julho de 2025, em resposta ao requerimento, o Governo Regional procurou esclarecer as questões colocadas confirmando que foi instaurado processo de contraordenação devido à existência de fatos suscetíveis de configurarem um ilícito contraordenacional, em resultado da morte do touro de lide naquela data e lugar.

Não obstante, o Governo Regional afirmou que através da Secretaria Regional e Alimentação “[...] apenas tem competência no âmbito da sanidade e bem-estar animal, pelo que não estavam previstas medidas sancionatórias para os responsáveis pela organização do evento”. A par disso, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo remeteu o auto de notícia para o Governo Regional para que fossem adotadas as medidas tidas por conveniente. Acresce que, o artigo 79.º G do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, na sua última redação em vigor, dispõe o seguinte: “1 - São competentes para instrução dos processos de contraordenação as seguintes entidades: a) Os serviços da direção regional competente em matéria de sanidade e bem-estar animal, cabendo a nomeação do instrutor ao respetivo diretor regional, por infrações a normas de proteção da sanidade e bem-estar animal; b) Os competentes serviços municipais quando o auto seja levantado pelo delegado municipal ou por qualquer entidade policial durante a realização de espetáculo ou divertimento cujo licenciamento caiba ao município.”

Por seu turno, dispõe o artigo 79.º H do referido diploma o subseqüente: “São competentes para aplicar as coimas previstas no presente regime jurídico: a) O membro do Governo Regional competente em matéria de sanidade e bem-estar animal, quando a instrução tenha cabido aos respetivos serviços; b) O presidente da câmara municipal, quando a instrução do processo tenha cabido aos serviços da autarquia.”

Por fim, o artigo 80.º, n.º 3 do já mencionado decreto legislativo regional, dispõe o seguinte: “Todas as infrações ao disposto quanto à sanidade e bem-estar animal podem ser objeto de auto de notícia levantado pelo médico veterinário credenciado pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de sanidade animal ou pelos correspondentes técnicos do serviço competente em matéria de sanidade e bem-estar animal na área da realização da tourada.”

**Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e atendendo ao exposto, a Representação Parlamentar do PAN/Açores solicita a V.ª Ex.ª resposta às seguintes perguntas:**



1. No âmbito da tourada à corda realizada na freguesia do Porto Judeu no passado dia 30 de Junho, foi levantado auto de notícia pelo médico veterinário credenciado pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de sanidade animal ou pelos correspondentes técnicos do serviço competente em matéria de sanidade e bem-estar animal na área da realização da tourada?
2. No âmbito do requerimento n.º 373/XIII, processo n.º 054.08.03, à pergunta 3 - “Estão previstas medidas sancionatórias para os responsáveis pela organização do evento em questão?” foi respondido “O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, apenas exerce competências no âmbito da sanidade e bem-estar animal.”. Assim, e considerando o disposto na legislação vigente, reitera-se a pergunta colocada, pelo que estão previstas medidas sancionatórias para os responsáveis pela organização do evento em questão? Ou foram aplicadas medidas cautelares até à conclusão do processo de contraordenação?
3. Em Agosto de 2023 foi denunciada a suspeita da morte de quatro toiros na freguesia da Aqualva, na ilha Terceira, no dia 17 daquele mês, durante a realização de atividade tauromáquica, tendo sido instaurado o respetivo processo de contraordenação. Assim, qual o teor da decisão proferida no âmbito deste processo?
4. A decisão proferida no âmbito do processo de contraordenação mencionado na pergunta três já transitou em julgado?
5. Mais, no âmbito do requerimento n.º 373/XIII, processo n.º 054.08.03, à pergunta 6 - “Desde Maio de 2024, foram acionados os seguros de responsabilidade civil dos promotores dos eventos tauromáquicos para liquidar as despesas resultantes dos cuidados médicos prestados pelo Serviço Regional de Saúde às vítimas?” foi respondido “O prazo de prescrição para a cobrança desses créditos é de 3 anos a contar da cessação da prestação dos serviços. A resposta precisa a esta questão só poderá ser dada no final dos prazos que correm atualmente.”. Ora, face ao exposto - considerando que decorrido o prazo de prescrição as dívidas são tidas como incobráveis - as despesas resultantes da admissão de pacientes no Serviço Regional de Saúde já foram liquidadas, os devedores já foram interpelados para proceder ao seu pagamento, ainda continuam a ser prestados cuidados médicos a algum paciente?
6. Desde Maio de 2024, qual o custo monetário resultante da admissão de pacientes, com intervenção em atividades tauromáquicas, no Serviço Regional de Saúde?

Ponta Delgada, 17 de Setembro de 2025

O Deputado,

(Pedro Neves)